



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI N° 2.260
27 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas recentes de violência doméstica nos serviços de saúde pública no Município de Joanópolis e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário, humanizado e sigiloso às mulheres vítimas recentes de violência doméstica ou familiar nos serviços de saúde pública do Município de Joanópolis, com o objetivo de assegurar acolhimento imediato, proteção e cuidado.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade de atendimento às mulheres que se identificarem como vítimas de violência doméstica ou familiar, para o tratamento das lesões decorrentes da violência doméstica, desde que se trate de situação atual ou recente, caracterizada por risco, abalo emocional evidente ou necessidade de atendimento imediato, nos seguintes locais:

I – Unidades básicas de saúde (UBS), especialmente para atendimentos ginecológicos, psicológicos e assistenciais;

II – Pronto-socorro da Santa Casa de Joanópolis.

Parágrafo único. A prioridade para o atendimento de casos de violência doméstica deverá se compatibilizar com as outras hipóteses de tratamento prioritário cabíveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica ou familiar aquela que tenha sofrido qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º A identificação da condição de vítima poderá ser feita mediante manifestação verbal ou sinal discreto dirigido ao servidor responsável, sem necessidade de comprovação documental.

§ 1º O servidor ou profissional de saúde deverá assegurar o sigilo da informação e tratar a situação com a devida discrição e respeito.

§ 2º A mulher deverá ser atendida de forma imediata ou, na impossibilidade, no menor tempo possível, evitando sua permanência prolongada em ambientes de espera.

Art. 5º Os serviços de saúde mencionados no art. 2º deverão afixar, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

"Nos serviços de saúde do Município de Joanópolis, é assegurado o atendimento prioritário e humanizado a mulheres vítimas recentes de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Municipal nº ____/2025."

Art. 6º O Município poderá elaborar e disponibilizar orientações simplificadas aos profissionais de saúde sobre a identificação e o acolhimento de mulheres vítimas de violência recente, com vistas à humanização e à proteção do atendimento.

Parágrafo único. Essas orientações poderão ser difundidas por meio de cartilhas, circulares internas, notas técnicas ou capacitações breves.

Art. 7º É vedado o registro, divulgação ou compartilhamento de informações sobre a condição de vítima sem o consentimento expresso da mulher, salvo nos casos exigidos por lei.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e trabalhistas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de junho de 2025.

CRISTIANO

BENEDITO:1

5871189806

Assinado de forma digital por
CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.06.27 15:00:05 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 08/2025 - Poder Legislativo - Vereadora Sílvia Navarro